

*S*  
*du*

CONTRATO N.º NCC\_RUP\_C042/2019

AQUISIÇÃO DE RÉPLICAS DE ESQUELETOS DE DINOSSAUROS

**PARTES**

**PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO - REITORIA**

ENDEREÇO / SEDE:	Praça Gomes Teixeira, 4099 – 002 Porto
REPRESENTADO POR:	Reitor
HABILITAÇÃO:	Despacho Normativo n.º 8/2015 de 25 de Maio de 2015 e Deliberação n.º 90/2016 de 01 de Janeiro de 2016
IDENTIFICAÇÃO:	██
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	████████████████

**SEGUNDO OUTORGANTE: AMBIENTI D'INTERNI, UNIPessoal, LDA**

ENDEREÇO / SEDE:	Parque Empresarial PEPA, Lote P4, Vale Serrão em Proença-a-Nova
REPRESENTADO POR:	Representante legal
HABILITAÇÃO:	Certidão Permanente
IDENTIFICAÇÃO:	██
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	508369444
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL:	████████████████

## CLÁUSULAS

### PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a prestação de réplicas de esqueleto de dinossauros, no âmbito do procedimento de contratação de consulta prévia nº NCC\_RUP\_CPR/19A025.
2. O Cocontratante obriga-se a:
  - a. Fornecer os bens identificados na sua proposta, em conformidade com as especificações técnicas identificadas no caderno de encargos e na referida proposta, que dele fazem parte integrante
  - b. Apresentar garantia dos bens;
  - c. Continuidade de fabrico;
  - d. Cumprir o prazo de entrega.
3. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
  - a. Efetuar as entregas mediante requisição da entidade adjudicante;
  - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c. Comunicar antecipadamente à Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

### SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O Contraente Público obriga-se a pagar ao cocontratante os preços identificados na sua proposta, nomeadamente, 64.674,00€ (sessenta e quatro mil seiscientos e setenta e quatro euros).
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
3. A quantia devida pelo Contraente Público, nos termos das cláusulas anteriores, deve ser paga após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva:
4. A obrigação respetiva vence:
  - 30% com a assinatura do contrato;
  - 70% com a entrega das peças até 13 de setembro de 2019.
5. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. A fatura deverá ser emitida em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / compromisso.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária.

**TERCEIRA: PRAZO DE EXECUÇÃO**

1. O contrato inicia na data de assinatura e termina a 13 de setembro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o Cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

**QUARTA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO**

Não foram realizados ajustamentos ao caderno de encargos.

**QUINTA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO**

No presente contrato não foi exigida caução.

**SEXTA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

- Classificação Orgânica: 091900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 010 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 018 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Atividade: 193 – Ensino superior universitário;
- Classificação Funcional: 2014 Educação – Estabelecimentos de ensino superior;
- Classificação económica: 07.01.15.B0.00 – Outros investimentos - Administração Central - Serviços e Fundos Autónomos;
- Fontes de financiamento: 412 - Feder - Norte 2020 (85 %) e 361 – Receitas Próprias afetas a projetos cofinanciados – Feder (15 %);
- N.º Compromisso: 57081/2019

**SÉTIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

**OITAVA: COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**NONA: CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**DÉCIMA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada.

**DÉCIMA PRIMEIRA: ATOS HABILITANTES**

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho do Reitor da Universidade do Porto em 05/08/2019.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 05/08/2019 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

**PORTO, AOS 28 DE AGOSTO DE 2019**

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**



**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

**ambienti d'interni**  
design and production  
*António José Dias Lopes*

**CADERNO DE ENCARGOS****Consulta Prévia n.º NCC\_RUP\_CPR/19A025: AQUISIÇÃO DE RÉPLICAS DE ESQUELETOS DE DINOSSAUROS****CLÁUSULAS****ÍNDICE**

1ª	Objeto do contrato	2
2ª	Prazo do contrato	2
3ª	Contrato	2
4ª	Obrigações principais do cocontratante	2
5ª	Preço contratual	3
6ª	Condições de pagamento	3
7ª	Responsabilidades	3
8ª	Penalidades contratuais	4
9ª	Dever de sigilo	4
10ª	Força maior	5
11ª	Gestor do Contrato	5
12ª	Proteção de dados	5
13ª	Resolução por parte do contraente público	7
14ª	Resolução por parte do cocontratante	7
15ª	Foro competente	7
16ª	Subcontratação e cessão da posição contratual	7
17ª	Comunicações e notificações	7
18ª	Legislação aplicável	8
19ª	Especificações técnicas	8

## CLÁUSULAS

### 1.ª OBJETO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de réplicas de esqueletos de dinossauros, no âmbito do projeto MUSEU DE HISTÓRIA NATURAL E DA CIÊNCIA - O renascer de uma histórica infraestrutura de promoção da cultura científica e tecnológica da Região Norte" - Operação: NORTE-04-2144-FEDER-000004.

### 2.ª PRAZO DO CONTRATO

1. A execução do atual procedimento inicia na data de assinatura do contrato e termina a 13 de setembro de 2019, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

### 3.ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c. O presente caderno de encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### 4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

- 
- b. Obrigação de garantia dos bens;
  - c. Obrigação de continuidade de fabrico;
  - d. Cumprimento do prazo de entrega;
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:
- a. Efetuar as entregas mediante requisição da entidade adjudicante;
  - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - c. Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público

#### 5.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela aquisição de bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 65.042,10€ (sessenta e cinco mil e quarenta e dois euros e dez cêntimos)**, valor sem revisão de preços e sem IVA.
3. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
4. Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato.

#### 6.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva é exigível de acordo com o seguinte cronograma:
  - ✓ 30% com a assinatura do contrato;
  - ✓ 70% com a entrega das peças até 13 de setembro de 2019.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto - Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / compromisso ou o número do contrato.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

## 7.ª RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.
2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

## 8.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

## 9.ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### 10.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### 11.ª GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome da entidade adjudicante: Maria João Fonseca.
2. Contactos do gestor do contrato: Dr.ª Maria João Fonseca | Serviço: Museu de História Natural e da Ciência da Universidade do Porto | E-mail: mjfonseca@mhnc.up.pt

## 12.ª PROTEÇÃO DE DADOS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
  - a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
  - b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
  - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
  - d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
  - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
  - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.
12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

#### **13.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **14.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

#### **15.ª FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **16.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

### 17.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### 18.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

### 19.ª ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 19.1ª REQUISITOS TÉCNICOS

As características técnicas dos bens objeto do presente procedimento, assim como as quantidades estimadas são as constantes no quadro seguinte:

#### A. Crânios

- 1 - Allosaurus fragilis - aprox. 1,5 m;
- 1 - Tyrannosaurus rex - aprox. 2 m;
- 1 - Diplodocus sp. - aprox. 1 m;
- 1 - Ceratosaurus magnicornis - aprox. 1,5 m
- 1 - Maiasaura peeblesorum - aprox. 1 m;
- 1 - Carnotaurus sastrei - aprox. 1 m;
- 1 - Pachycephalosaurus sp. - aprox. 1 m;
- 1 - Parasaurolophus walkeri - aprox. 1 m;
- 1 - Ankylosaurus magniventris - aprox. 1 m;
- 1 - Harpactognathus gentryi - aprox. 15 cm.

#### B. Esqueletos completos

- 1 - Rhamphorhynchus muensteri - aprox. 1 m;
- 1 - Camarasaurus grandis - ca. 17 m por 5 m;
- 1 - Plesiosaurus dolichodeirus (réplica de fóssil em placa) – aprox. 2 m;
- 1 - Coccoderma sp. (réplica de fóssil em placa) - aprox. 1 m.

---

**Materiais:**

- Os crânio e esqueletos completos deverão incluir bases ou armações de sustentação metálicas em aço.
- As réplicas poderão ser feitas em resina de poliéster, fibra de vidro ou resina rígida de poliuretano.

As réplicas de esqueletos completos deverão ser passíveis de montagem segundo uma configuração que reflita um posicionamento orgânico, simulando comportamentos que poderiam ser típicos dos animais em vida, num processo a ser coordenado pela equipa do MHNC-UP em colaboração com o responsável pelo acompanhamento do projeto que for designado pelo fornecedor.